



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.375, de 02 de julho de 2013, concedendo reajuste dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí ficam reajustados em 9% (nove por cento), de forma linear.

§ 1º O reajuste de 9% (nove por cento), a que refere-se o caput do artigo supra, incidirá sobre a Tabela do ANEXO III da Lei 6.375/2013, que traz reajuste de 5,31%, em relação ao ANEXO ÚNICO da Lei 6.544/2014.

§ 2º O reajuste incide, exclusivamente, sobre a parcela única do subsídio, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º A implantação do benefício financeiro, disposto nesta Lei, ocorrerá a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2015.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, observados os recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Tabela do ANEXO III, da Lei nº 6.375/2013, substituída por tabela anexa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

ANEXO III

Tabela com reajuste linear de 9% sobre os valores do ANEXO III,
da Lei nº 6.375/13, com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Nível – Referência		Valor
1	I	R\$ 1.278,57
	II	R\$ 1.339,94
	III	R\$ 1.404,26
2	I	R\$ 1.471,66
	II	R\$ 1.542,30
	III	R\$ 1.616,33
3	I	R\$ 1.693,92
	II	R\$ 1.775,23
	III	R\$ 1.860,44
4	I	R\$ 1.949,74
	II	R\$ 2.043,32
	III	R\$ 2.141,40
5	I	R\$ 2.244,19
	II	R\$ 2.351,91
	III	R\$ 2.464,80
6	I	R\$ 2.583,12
	II	R\$ 2.707,10
	III	R\$ 2.837,05
7	I	R\$ 2.973,22
	II	R\$ 3.115,94
	III	R\$ 3.265,50

Nível – Referência		Valor
8	I	R\$ 3.422,25
	II	R\$ 3.586,52
	III	R\$ 3.758,67
9	I	R\$ 3.939,09
	II	R\$ 4.128,16
	III	R\$ 4.326,31
10	I	R\$ 4.533,97
	II	R\$ 4.751,61
	III	R\$ 4.979,68
11	I	R\$ 5.218,71
	II	R\$ 5.469,21
	III	R\$ 5.731,73
12	I	R\$ 6.006,85
	II	R\$ 6.295,18
	III	R\$ 6.597,35
13	I	R\$ 6.914,02
	II	R\$ 7.245,90
	III	R\$ 7.593,69
14	I	R\$ 7.958,20
	II	R\$ 8.340,19
	III	R\$ 8.740,51
15	I	R\$ 9.160,07
	II	R\$ 9.599,74
	III	R\$ 10.060,54

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)
ENTRE AS REFERÊNCIAS